



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto

CONTRATO Nº. 07/2013

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EDIÇÃO E ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE ÁUDIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA GERAL DOS EQUIPAMENTOS DE SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, DECORRENTE DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2013..

**Dispensa de Licitação Nº. 001/2013
Processo Administrativo nº. 010/2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto, neste Município, neste ato representada por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 490.016 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 279.849 SSP/AC e CPF Nº. 696.020.342-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JANIO SAADY DE SOUZA JUNIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.543.680/0001-92, com endereço a Rua Guiomard Santos, 56, Bosque, Rio Branco-AC – CEP: 69.900-724, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – A Contratada se obriga a prestar Serviços técnicos de edição e armazenamento das informações de áudio das sessões plenárias, manutenção preventiva e corretiva geral dos equipamentos de som do Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto

DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda - Os serviços ora contratados serão prestados na sede da Câmara Municipal conforme Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Terceira – O Contratante deverá informar imediatamente à Contratada todos os problemas e defeitos que corram com os equipamentos de áudio, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Clausula Quarta – Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ - 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), divididos em 12 parcelas de R\$ - 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), pelos serviços prestados.

Clausula Quinta – Os serviços serão pagos mensalmente após apresentação da fatura e devido atesto do Setor de Serviços Gerais.

DO PRAZO

Clausula Sexta – O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 8.666/93.

Clausula Sétima – A despesa deste contrato correrá à conta do elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Clausula Oitava – A Contratada declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle de serviços.

DA RESCISÃO

Clausula Nona – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, se for o caso.




DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Clausula Décima – O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Primeira – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados.

Cláusula Décima Segunda – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a Contratada.

  
10



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto

Cláusula Décima Terceira – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, danos causado a outrem em decorrência de seus atos.

Cláusula Décima Quarta – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quinta – Cabe á Contratante, a seu critério e através de funcionários da Direção ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviços que não estejam de acordo com as condições do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta – Este contrato será regido basicamente pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente pelas regras do direito objetivo civil.

Cláusula Décima Sétima – Os casos omissos serão resolvidos pela contratante, assegurado o contraditório a contratada.

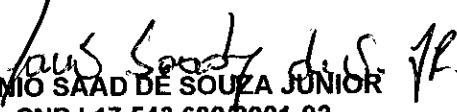
Cláusula Décima Oitava – Fica eleito o foro da Cidade de Rio Branco, para dirimir as questões advindas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor.

Rio Branco-Acre, 20 de março de 2013.


Ver. **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**
Presidente - CMRB


Ver. **MARCELO CASTRO MACÊDO**
1º Secretário - CMRB


JAMIO SAAD DE SOUZA JUNIOR
CNPJ 17.543.680/0001-92
Empresa Contratada



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de 01 (um) profissional e/ou empresa para prestar serviços técnicos de edição e armazenamento das informações de áudio das sessões, bem como, realizar manutenção preventiva e corretiva geral dos equipamentos de som do Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco.

2. DOS SERVIÇOS

- Serviço de edição e armazenamento em mídia digital de 75 (setenta e cinco) sessões plenárias;
- Serviço de manutenção preventiva realizando configuração geral no sistema de som;
- Serviço de manutenção preventiva em todos os microfones do Plenário;
- Serviço de teste em todas as caixas de som do Plenário, Galeria e Sala de Imprensa;
- Serviço de análise geral do sistema de som.

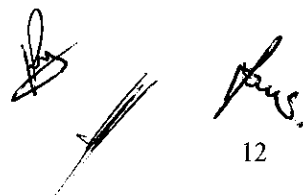
3. DO PAGAMENTO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e atestados pelo gestor do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a respectiva contratação;

3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar expediente solicitando o pagamento referente à prestação dos serviços mensalmente.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa Contratada deverá atender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Rio Branco e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto

- 4.2 Manter entendimento com a Câmara Municipal de Rio Branco objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços;
- 4.3 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;
- 4.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor da Câmara ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 5.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.